



Rua Bento Jesus Caraça, 12
2620-379 Ramada – Odivelas
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688
e-mail: isce-odivelas@pedago.pt
www.isce-odivelas.com

Handwritten signature

Regulamento do Conselho Pedagógico

Instituto Superior de Ciências Educativas - ISCE

Capítulo I

COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Três docentes do ISCE**
- b) Três representantes dos discentes**

Artigo 2º

O Conselho Pedagógico é presidido pelo docente eleito, por voto maioritário, de entre os seus membros.

Capítulo II **COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre atribuições de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da instituição;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 4º

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.



Capítulo III

ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 5º

Os três docentes do Conselho são eleitos por voto maioritário, pelos elementos do corpo docente do ISCE, com mandato de dois anos.

Artigo 6º

Os três representantes dos discentes são eleitos, por voto maioritário, pelos alunos do ISCE, com mandato anual.

Artigo 7º

Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;
- b) Falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, excepto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
- c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- e) Perda da qualidade em que foram eleitos.

Artigo 8º

As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.

Artigo 9º

Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.



Capítulo IV **FUNCIONAMENTO**

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico reúne, em sessão ordinária, uma vez por semestre escolar.

Artigo 11º

O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou de pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 12º

O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º

As “matérias” a integrar na “ordem de trabalhos” deverão ser entregues ao presidente com uma antecedência mínima de 10 dias; as que forem entregues para além deste período serão incluídas em “outros assuntos”.

Artigo 14º

A duração de cada reunião do Conselho Pedagógico nunca será superior a três horas; a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.

Artigo 15º

Na ausência do presidente, este será substituído pelo professor membro do Conselho de categoria mais elevada e, dentro desta, pelo mais antigo no Instituto.

Artigo 16º

O funcionamento do Conselho Pedagógico requer a presença da maioria dos seus membros.



Rua Bento Jesus Caraça, 12
2620-379 Ramada – Odivelas
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688
e-mail: isce-odivelas@pedago.pt
www.isce-odivelas.com

Artigo 17º

O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 18º

1. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, ao qual competirá elaborar a respectiva acta.

Artigo 19º

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Odivelas, 21 de Janeiro de 2009

A Presidente da Direcção
Felismina Santos Morais
(Dra. Felismina Santos Morais)